



Poder Judiciário
Segunda Vara da Infância e da Juventude do Estado do Acre

PORTARIA N.º 012, DE 19 DE JULHO DE 2012.

O Doutor Erik da Fonseca Farhat Juiz de Direito Substituto em exercício na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei,

CONSIDERANDO a competência da autoridade judiciária para disciplinar a entrada e permanência de criança e adolescentes em locais públicos (art. 149 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso e a permanência de menores de idade na EXPOACRE - 2012, evento com programação agendada para ocorrer entre os dias 21 de julho/2012 a 29 de julho/2012;

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado colocar a criança e o adolescente à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a feição liberal inerente ao Estado Democrático de Direito (art. CF/88), o princípio da paternidade responsável (art. 226, § 7º, da CF/88) e o poder familiar disciplinado no Código Civil brasileiro (arts. 1630/1638);

CONSIDERANDO os pedidos do Ministério Público do Estado do Acre e da Defensoria Pública do Estado do Acre;

R E S O L V E,

Art. 1º - Permitir, em caráter especial, que crianças e adolescentes com até quatorze anos incompletos permaneçam nas dependências do Parque de Exposição até as 02 (duas) horas da manhã, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 2º - Permitir, em caráter especial, que adolescentes entre catorze e dezoito anos incompletos permaneçam nas dependências do Parque de Exposição até o término do evento, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis.



Poder Judiciário
Segunda Vara da Infância e da Juventude do Estado do Acre

Art. 3º - Fica proibido o acesso de menores de 16 (dezesseis) anos de idade nos locais que, porventura, ocorram bailes ou promoções dançantes, exceto nos shows, cuja permanência de crianças e adolescente deve observar o disposto nos artigos 1º e 2º desta portaria.

Art. 4º - É terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros aos menores de dezoito (18) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 5º - Os pais ou responsáveis serão administrativa e criminalmente responsabilizados pelos excessos, transgressões, embriaguez eventual, falta de decoro ou de pudor pelo adolescente sob sua guarda ou responsabilidade.

Art. 6º - Os proprietários ou responsáveis por bares, local de dança, clube ou vendedores ambulantes, que deixarem de observar o disposto nesta Portaria, ficarão sujeitos à multa de três (03) a vinte (20) salários mínimos.

Art. 7º - Fica proibido a menores de 16 anos executarem qualquer atividade remunerada na EXPOACRE, excetuadas as hipóteses de autorização judicial.

Art. 8º - Esta Portaria vigorará no período de 21 a 29 de julho/2012;

Art. 9º - Remeta-se cópia da presente à Comissão Organizadora da EXPOACRE, ao Comandante da Polícia Militar, com a atribuição de fazer a segurança da Feira, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Art. 10º - Fica revogada a Portaria nº 009/2012.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 19 de julho de 2012.

Erik da Fonseca Farhat
Juiz de Direito Substituto